

SEGUNDO INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO PRES/003.98, CELEBRADO EM 5-2-98, ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E A ADONAI QUÍMICA S.A., SUCESSORA DA EMPRESA ARGEMIL - ARMAZÉNS GERAIS MIRAMBAVA LTDA., REGENDO A EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA, COM UTILIZAÇÃO DE ÁREA SOB ADMINISTRAÇÃO DA CODESP, LOCALIZADA NA ILHA DO BARNABÉ, NA MARGEM ESQUERDA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, CONSTITUÍDA PELA BACIA DO ANTIGO TANQUE KE-4 (DEMOLIDO), PELOS TANQUES KE-1, KE-2, KE-3, KE-5, KE-6, BE-2, RESPECTIVAS BACIAS DE CONTENÇÃO E ÁREAS ADJACENTES, ENVOLVENDO INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA NECESSÁRIOS À REFORMA, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO NA REFERIDA ÁREA DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRANÉIS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS OU NÃO.

A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, sociedade de economia mista, com capital autorizado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda sob nº 44.837.524/0001-07, a seguir denominada apenas **CODESP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Fernando Lima Barbosa Vianna, e de outro lado, a **ADONAI QUÍMICA S.A.**, sucessora da Empresa ARGEMIL - ARMAZÉNS GERAIS MIRAMBAVA LTDA., com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar, nº 51, 8º andar conj. 83, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda sob nº 02.703.755/0001-88, adiante designada, simplesmente, **ARRENDATÁRIA**, e representada neste ato por seu Presidente, Sr. Alípio José Gusmão dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 206.590.918-87, fica justo e acordado retificar, ratificar e aditar o Contrato PRES/003.98, firmado em 5 de Fevereiro de 1998, regendo a exploração de instalação portuária, com utilização de área sob administração da CODESP, localizada na Ilha do Barnabé, na margem esquerda do Porto Organizado de Santos, constituída pela bacia do antigo tanque KE-4 (demolido), pelos tanques KE-1, KE-2, KE-3, KE-5, KE-6, BE-2, respectivas bacias de contenção e áreas adjacentes, envolvendo investimentos da Arrendatária necessários à reforma, construção, implantação e operação na referida área de instalações portuárias, para movimentação de granéis líquidos inflamáveis ou não, a fim de alterar a Cláusula Primeira - Das Definições, o Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava - Do Projeto e das



Obras, e o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira – Dos Preços, que passarão a vigorar a partir da data de assinatura deste Instrumento, com a redação a seguir, tudo de conformidade com a autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1.047ª Reunião (ordinária), realizada em 21 de Fevereiro de 2.002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

São adotados as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outros inseridos no Contrato, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) até d) INALTERADOS;
- e) Carência: o período compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Arrendamento até o dia 5 de Setembro de 2.003;
- f)t) INALTERADOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROJETO E DAS OBRAS

“Caput” INALTERADO.

Parágrafos Primeiro e Segundo

INALTERADOS.

Parágrafo Terceiro

As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) mês após a data de aprovação do projeto executivo definitivo pela CODESP ou da data de comunicação, pela CODESP, da disponibilidade da área, o que ocorrer por último, devendo estar concluídas no máximo até o dia 5 de Setembro de 2.003.

Parágrafos Quarto ao Sétimo

INALTERADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

“Caput” INALTERADO.

Parágrafos Primeiro ao Terceiro

INALTERADOS.



Parágrafo Quarto

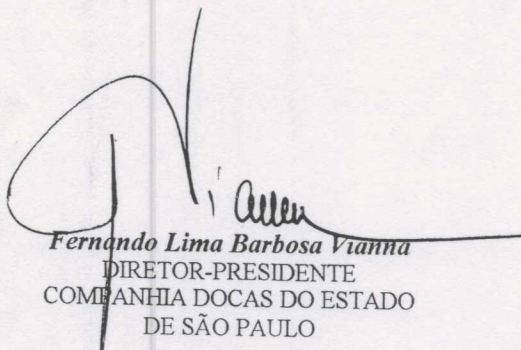
As Movimentações Mínimas Contratuais anuais - MMC's serão as estabelecidas no "caput" da Cláusula Quinta - Das Movimentações, contadas a partir da data do término da carência, definida na letra "e" da Cláusula Primeira - Das Definições.

Parágrafos Quinto e Sexto

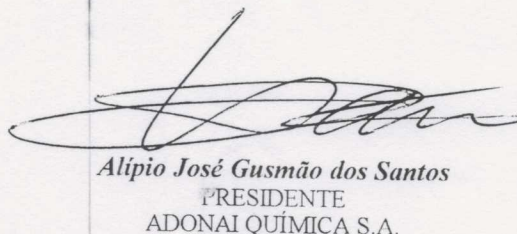
INALTERADOS.

Permanecem ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do mencionado Contrato PRES/003.98, de 5 de Fevereiro de 1.998, e de seu Primeiro Aditamento de 18-12-2001, no que com este não conflitarem, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santos, 04 de abril de 2.002.

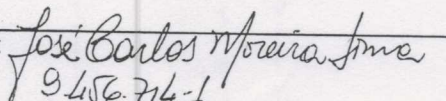


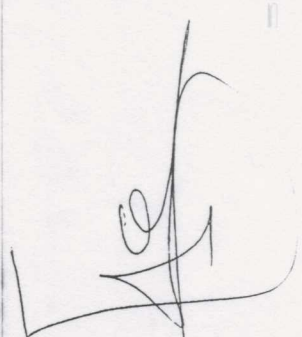
Fernando Lima Barbosa Vianna
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO

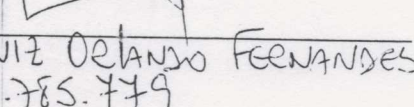


Alipio José Gusmão dos Santos
PRESIDENTE
ADONAI QUÍMICA S.A.

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: José Carlos Moreira Lima
RG.: 9.456.714-1



2) 
NOME: Luiz Orlando Fernandes
RG.: 9.785.779